

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO	
DE:	CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL Pró-Reitor de Pesquisa RAFAEL PAES DE BARROS Coordenador
PARA:	FERNANDO JOSE GARBUIO Reitor Substituto do IFC.
OBJETO:	Pagamento Anuidade FORTEC – Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Fórum Nacional de Inovação e Transferência Tecnológica (FORTEC) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que promovem a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a transferência de tecnologia. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense de acordo com sua lei de criação tem a seguinte missão:

Lei Federal nº 11.892 de 2008

(...)

Das Finalidades:

(...)

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

(...)

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico..

(...)

Dos Objetivos:

(...)

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade.

(...)

Diante disso, é evidente o papel do IFC no que se refere a inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia. Com isso, o IFC na condição de membro goza dos direitos nas missões nacionais e internacionais da FORTEC, além de eventos, cursos, palestras e materiais desenvolvidos pela associação, a FORTEC também participa ativamente de políticas públicas e teve recentemente um papel fundamental na aprovação do Decreto Federal nº 9.283 de 2018 que regulamenta o Novo Marco Legal da Ciência e Tecnologia do país, Lei Federal nº 13.243 de 2016, que impactou diretamente as ações do IFC, especificamente as do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) que tem o papel de gerir a política de inovação da instituição.

O procedimento adotado enquadra-se nos termos do *caput* do art. 25, da Lei nº. 8666/93, pela inviabilidade de competição.

Apresentamos abaixo o quadro resumo contendo dados da Contratada, valores, enquadramento legal e indicação dos recursos orçamentários disponíveis para o devido processo de inexigibilidade de licitação para o exercício de 2018:

Serviço Adquirido	Pagamento Anuidade FORTEC – Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia.
--------------------------	--

Empresa favorecida	Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC CNPJ/MF 15.258.821/0001-08.
Fundamento Legal	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº. 8666/93
Recurso Orçamentário	PTRES: 108785; PI: L20RLP2005N; Natureza da Despesa: 33.90.39.01; Fonte: 8100000000.
Valor Total	R\$ 1.350,00

Solicitante: Cladecir Alberto Schenkel e Rafael Paes De Barros

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O Magnífico Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense, Prof. Fernando José Garbuio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, **APROVA** o presente Projeto Básico, tendo em vista que este contempla as necessidades deste Instituto.

FERNANDO JOSÉ GARBUIO
Reitor Substituto em Exercício

STEFANO MORAES DEMARCO
Pró-Reitor de Administração